



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1881, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

02 – Poder Executivo
07 – Secretaria de Ação Social
03 – Fundo Municipal de Assistência Social

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2023</u>
08.244.0052.2.135	3350.43.00	Subvenções Sociais	25.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo
07 – Secretaria de Ação Social
03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0052.2.135 – Incentivo a Entidades Assistenciais

2023
25.000,00”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 31 de outubro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral